



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Dispõe sobre a criação de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município abrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transportes escolar em frente a creches e escolas de ensino fundamental e médio, publicas e particulares no âmbito do Município de Palhoça.

Parágrafo único. As vagas que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, deverão ser localizadas na mesma calçada que serve a escola de tal modo que garantam a segurança daqueles que dela fizerem uso para embarque e desembarque.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas de seguinte forma.

- 02 (duas) vagas para escolas com mais de 100 (cem) alunos.
- 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos

Art. 3º O direito a utilização das vagas exclusivas previstas no Art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e com cadastro junto ao departamento de transito do Município.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

Art. 4º Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo o monitor a auxiliar os alunos.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficam a cargo do Departamento de trânsito

Art. 6º Esta lei entra na data de sua publicação.

Sala sessões, 26 de junho 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO

Vereador



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA:

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente as escolas causa sérios problemas para o transito, em especial destacamos o estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam o transporte escolar do Município.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com o intuito de criar e melhorar as condições de transito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários de transporte.

Com a aprovação deste projeto os condutores de transporte escolar poderão trabalhar com mais tranquilidade e os alunos terão um embarque e desembarque mais seguro.

Nestes termos, e tendo em vista a relevância do projeto, peço ajuda aos pares para aprovação do mesmo.

Sala sessões, 26 de junho de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO

Vereador